

PROJETO DE LEI N. 2018

(Do senhor Professor Victório Galli)

Dispõe sobre a autorização para os produtores de Etanol comercializarem o combustível direto com os postos de abastecimento, sem haver a necessidade de passar pelas distribuidoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os produtores de Etanol comercializarem o combustível direto com os postos de abastecimento, sem haver a necessidade de passar pelas distribuidoras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse momento de alta da gasolina, não podemos fechar os olhos para essa perola rara que assumi o papel do combustível alternativo, viável e barato para os carros de passeio, uma economia no bolso do brasileiro que não aguenta mais pagar preços tão altos com combustíveis.

O Etanol deve ser vendido direto para os postos de combustíveis, sem a obrigatoriedade atual de o produto ser entregue às distribuidoras, Art. 6º da Resolução 43 da ANP, encarecendo seu preço final. Essa prática de passar pelas distribuidoras só existe aqui no Brasil. Em todo mundo já funciona o comércio livre entre o fornecedor e os postos de combustíveis.

Claro que devemos fiscalizar esse combustível, a ANP está aí para isso, os requisitos para cadastramento de fornecedor e comercialização deverão passar pela ANP, isso deverá ser obrigatório, mas não obrigar o combustível passar pelas distribuidoras antes de chegar no consumidor final.

Nesse sentido rogo aos pares a sensibilizá-los para a aprovação rápida desta proposta porque o povo não pode esperar mais.

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal PSL-MT